



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries.	Ano 120\$ Semestre 62\$00
A 1.ª série.	" " 50\$ " " 26\$00
A 2.ª série.	" " 40\$ " " 21\$00
A 3.ª série.	" " 40\$ " " 21\$00

Avviso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	120\$ por ano ou 62\$ por semestre
A 1.ª série:	50\$ " 26\$
A 2.ª série:	40\$ " 21\$
A 3.ª série:	40\$ " 21\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescentam os portes do correio.

Decreto n.º 8:944 — Torna obrigatória a frequência dos cursos práticos de línguas francesa, inglesa e alemã para os alunos dos Institutos Superiores de Comércio.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:945 — Abre um crédito especial de 3:767.671\$28, soma das receitas que as instituições bancárias deviam ter pago ao Estado até 31 de Dezembro de 1922, para auxilio aos institutos de assistência privada e corporações administrativas de assistência.

Ministério da Agricultura:

Edital do Commissariado Geral dos Abastecimentos — Determina que o abastecimento de peixe ao mercado de Lisboa passe a ser feito não apenas pelos vapores e embarcações nacionais mas ainda por vapores de arrasto estrangeiros, que venderão no mesmo porto o produto da sua pesca.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:940 — Determina que a Casa da Moeda e Valores Selados proceda à cunhagem de moedas sub-idiárias de uma liga de bronze de alumínio dos valores legais de \$50 e 1\$. — Fixa as dimensões, pesos, liga, tolerâncias nos pesos e no título, bem como os quantitativos da cunhagem e emissão das referidas moedas.

Ministério da Guerra:

Rectificação ao decreto n.º 8:666 (regulamento para admissão dos sargentos a empregos públicos).

Portaria n.º 3:632 — Substitui o modelo n.º 30, do regulamento do recrutamento, mandado pôr em execução pela portaria de 14 de Abril de 1915.

Decreto n.º 8:941 — Modifica a tabela n.º 8 do decreto n.º 5:570, alterada pela lei n.º 1:039, passando o seu quantitativo para os sargentos ajudantes, primeiros e segundos sargentos a ser de 1\$25. — Modifica a tabela n.º 9 do mesmo decreto nos quantitativos fixados para gratificações de serviço.

Decreto n.º 8:942 — Abre um crédito especial de 8:000.000\$ para pagamento da melhoria de vencimentos nos termos das leis n.ºs 1:355 e 1:356.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:633 — Prorroga até 27 de Junho de 1923 a isenção de franquia postal concedida à comissão organizadora do 2.º Congresso das Federações dos Sindicatos Agrícolas a realizar em Viseu.

Decreto n.º 8:943 — Regula a forma de concurso para o preenchimento dos lugares de mestre de oficina do Instituto Industrial de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição de Finanças

Decreto n.º 8:940

Para cumprimento do disposto no artigo 9.º da lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923, e reconhecendo que as necessidades de trocos justificam que a cunhagem da nova moeda a emitir seja no quantitativo máximo fixado na alínea a) do referido artigo 9.º: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da autorização concedida ao Governo pela mesma lei n.º 1:424, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Casa da Moeda e Valores Selados procederá à cunhagem de moedas subsidiárias de uma liga de bronze de alumínio dos valores legais de \$50 e 1\$, tendo por características, quanto às dimensões, pesos, liga, tolerâncias nos pesos e no título, as fixadas no quadro seguinte:

Designação das moedas	Diâmetros em milímetros	Pesos em grammas	Liga		Tolerância nos pesos por 100
			Mínimo por 100	Máximo por 100	
50 centavos	22,8	4	Cobre 90	91,5	
1 escudo	26,8	8	Alumínio 8,5	9	
			Metais estranhos	Até 1	

Art. 2.º A cunhagem e emissão das moedas bronze de alumínio, exclusivamente reservadas para o Esta-

do, será feita nos quantitativos fixados no quadro seguinte:

Designação das moedas	Número das moedas	Representação do valor em escudos
50 centavos 1 escudo	40.000.000 20.000.000	20.000.000\$ 20.000.000\$

§ único. Estas moedas serão serrilhadas, terão no anverso uma composição ou figura simbólica com a legenda República Portuguesa e a era da cunhagem em algarismos, e no reverso o escudo nacional e a designação do valor.

Art. 3.º Ninguém poderá ser obrigado a receber em qualquer pagamento, seja qual for a sua importância, mais de 20\$ em moedas de bronze de alumínio.

Art. 4.º Será aberto concurso público entre artistas nacionais para os modelos e gravuras das faces das moedas.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abrunches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azeredo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Rectificação ao decreto n.º 8:666, de 23 de Fevereiro de 1923

Não tendo sido no quadro dos empregos reservados aos sargentos, segundo o disposto no artigo 15.º do presente regulamento, anexo ao referido regulamento para admissão de sargentos a empregos públicos, incluído o lugar de bilheteiro de 2.ª classe na Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, deve o mesmo lugar ser incluído no referido quadro.

Paços do Governo da República, 18 de Junho 1923. — O Ministro da Guerra, *Fernando Augusto Freiria*.

Portaria n.º 3:632

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de novamente alterar o modelo n.º 30 do regulamento do recrutamento mandado pôr em execução pela portaria de 14 de Abril de 1915, publicada na *Ordem do Exército* n.º 4, 1.ª série, de 1915: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que o referido modelo seja substituído pelo que seguidamente é publicado.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1923. — O Ministro da Guerra, *Fernando Augusto Freiria*.

(Original)

MODÉLO 30

(Duplicado)

MODÉLO 30

(Triplificado)

MODÉLO 30

TAXA MILITAR

Anos de 19... (a) a 19... (b)

Paróquia de ...
Concelho (ou bairro) de ... (c)
Distrito de Recrutamento n.º ...

Conhecimento n.º ...

Taxa fixa	1 \$ 20
Taxa variável \$...
Total \$...
Juros de mora \$...
Total \$...

Pagou o Sr. ..., morador em ... (e), filho de ... e de ..., recenseado em ..., pela freguesia de ..., concelho de ..., com o n.º ... de ordem, a quantia de ..., importância da taxa militar em que foi colectado no ano de 19... (d).

..., em ... de ... de 19...

O Secretário de Finanças,

O Tesoureiro,

TAXA MILITAR

Anos de 19... (a) a 19... (b)

Paróquia de ...
Concelho (ou bairro) de ... (c)
Distrito de Recrutamento n.º ...

Conhecimento n.º ...

Taxa fixa	1 \$ 20
Taxa variável \$...
Total \$...
Juros de mora \$...
Total \$...

Pagou o Sr. ..., morador em ..., filho de ... e de ..., recenseado em ..., pela freguesia de ..., concelho de ..., com o n.º ... de ordem, a quantia de ..., importância da taxa militar em que foi colectado no ano de 19... (d).

..., em ... de ... de 19...

O Secretário de Finanças,

O Tesoureiro,

TAXA MILITAR

Anos de 19... (a) a 19... (b)

Paróquia de ...
Concelho (ou bairro) de ... (c)
Distrito de Recrutamento n.º ...

Conhecimento n.º ...

Taxa fixa	1 \$ 20
Taxa variável \$...
Total \$...
Juros de mora \$...
Total \$...

Pagou o Sr. ..., morador em ..., filho de ... e de ..., recenseado em ..., pela freguesia de ..., concelho de ..., com o n.º ... de ordem, a quantia de ..., importância da taxa militar em que foi colectado no ano de 19... (d).

..., em ... de ... de 19...

O Secretário de Finanças,

O Tesoureiro,

(a) Primeiro ano de taxa.
(b) Último ano de taxa.
(c) Paróquia, concelho e distrito de recrutamento por onde foi recenseado.
(d) Ano a que respecta a colecta.
(e) Paróquia onde reside e por onde foi colectado.